



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 261-A, DE 2021

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que as empresas que comercializam roupas deverão ter ao menos um provador adaptado para pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. MARA ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.57

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral, com área superior a 120 (cento e vinte) metros quadrados, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento das pessoas com deficiência, que deverá ser construído segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9050 aplicáveis”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar maior conforto às pessoas com deficiência que, muitas vezes, não podem ter a felicidade, tão corriqueira de comprar roupas em uma loja.

Os provadores de roupa em lojas são normalmente muito pequenos, mal comportando uma pessoa que não sofra qualquer limitação. Para usar estes provadores, não é raro ter de fazer um verdadeiro malabarismo.

Para alguém que use muletas, que tenha problemas de flexibilidade em membros, fazer contorcionismos não é uma possibilidade. Muito pior no caso dos cadeirantes.

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna e, para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar e prosperidade para a sua população, é essencial que este nobre princípio esteja sempre em perspectiva.

Sendo assim, é preciso priorizar a dignidade daqueles que enfrentam em seus cotidianos as dificuldades pelas inadequações dos estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar.

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o *caput* deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.



PROJETO DE LEI N° 261, DE 2021

Acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que as empresas que comercializam roupas deverão ter ao menos um provador adaptado para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 261, de 2021, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para obrigar os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral, com área superior a 120 (cento e vinte) metros quadrados, sejam obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento de pessoas com deficiência, salientando que o espaço deverá ser construído segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O projeto foi distribuído para às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e no regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, encerrado o prazo de 5 sessões, o projeto não recebeu emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rocca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213033321200>



II - VOTO DA RELATORA

O principal motivo do autor ao apresentar a presente proposição foi o de defender o princípio da dignidade da pessoa humana, explicitado em nossa Constituição, para que as pessoas com deficiência, enquanto consumidoras de peças de vestuário em geral, possam ter um atendimento adequado.

É óbvio que os provadores de roupas instalados na maior parte das lojas são inadequados ou mesmo proibitivos para uso por pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta em comento sugere a instalação de um provador adaptado para resolver o problema. A solução é algo simples de ser implantado, ainda mais considerando que o projeto determina a obrigação apenas para estabelecimentos com mais de 120 (cento e vinte) metros quadrados.

Ante o exposto, considerando a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, somos pela APROVACÃO do Projeto de Lei nº 261, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARA ROCHA
Relatora

2021-5880



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213033321200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 14/07/2021 15:26 - CPD
PAR 1 CPD => PL 261/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 261/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mara Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rejane Dias - Presidente, Alexandre Padilha - Vice-Presidente, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, Lourival Gomes, Marcelo Aro, Maria Rosas, Paulo Freire Costa, Pedro Augusto Bezerra, Tereza Nelma, Tiago Dimas, Carla Dickson, Dra. Soraya Manato, Fábio Trad, Geovania de Sá, Julio Cesar Ribeiro, Mara Rocha, Marina Santos, Rosana Valle e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214754714600>



* C D 2 1 4 7 5 4 7 1 4 6 0 0 *